

RELATÓRIO DE ANÁLISES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 2020.2205-001SECULDES

À Comissão Permanente de Licitação, divulga o resultado da análise da habilitação, com observância das disposições contidas na Tomada de Preços de nº 2020.2205-001SECULDES, e Lei nº: 8666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E REFORMA DO GINÁSIO COBERTO DR. JOSÉ NILSON OSTERNE, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE**, após análise das empresas chegou-se aos seguintes resultados:

a.1) HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ficou inabilitada pelos seguintes motivos: Falta SEFIF/GEFIP do engenheiro contratado conforme item "II) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS: mediante cópia do contrato Profissional de Trabalho que demonstre a identificação das partes, o objeto do serviço profissional prestado e o prazo do contrato, acompanhado da SEFIF/GEFIP e da GPS paga referente ao mês que anteceder ao da licitação, onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais). Se a contratação do profissional tiver ocorrido no mês da licitação, deverá ser emitida declaração da licitante e do profissional em que os mesmos declarem sob as penas da lei, especialmente quanto ao crime de falsidade ideológica e falsificação de documentos, que a contratação em pauta é verdadeira e legal."

a.2) FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, ficou inabilitada pelos seguintes motivos: Falta SEFIF/GEFIP do engenheiro contratado conforme item "II) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS: mediante cópia do contrato Profissional de Trabalho que demonstre a identificação das partes, o objeto do serviço profissional prestado e o prazo do contrato, acompanhado da SEFIF/GEFIP e da GPS paga referente ao mês que anteceder ao da licitação, onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais). Se a contratação do profissional tiver ocorrido no mês da licitação, deverá ser emitida declaração da licitante e do profissional em que os mesmos declarem sob as penas da lei, especialmente quanto ao crime de falsidade ideológica e falsificação de documentos, que a contratação em pauta é verdadeira e legal."

a.3) CONSTRUTORA E IMOBILIARIA BRILHANTE LTDA, ficou inabilitada pelos seguintes motivos: Falta SEFIF/GEFIP do engenheiro contratado conforme item "II) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS: mediante cópia do contrato Profissional de Trabalho que demonstre a identificação das partes, o objeto do serviço profissional prestado e o prazo do contrato, acompanhado da SEFIF/GEFIP e da GPS paga referente ao mês que anteceder ao da licitação, onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais). Se a contratação do profissional tiver ocorrido no mês da licitação, deverá ser emitida declaração da licitante e do profissional em que os mesmos declarem sob as penas da lei, especialmente quanto ao crime de falsidade ideológica e falsificação de documentos, que a contratação em pauta é verdadeira e legal."

a.4) C.R.P COSTA CONSTRUÇÃO, ficou inabilitada por não apresentar declaração de conhecimento do local da obra conforme item: "2.2.4.2 — DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: Caso o concorrente não queira ou não ache necessário realizar a visita técnica poderá concorrer no certame mediante DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL, DAS ESPECIFICAÇÕES E DIFICULDADES EXIGI VEIS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO, e de que o REALIZARA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS TECNICAS, NORMAS EDITALÍCIAS, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE ENGENHARIA, e também que se sujeita as fiscalizações do contratante e dos demais órgão de fiscalização, e que ainda se COMPROMETE A CORRIGIR AS SUAS CUSTAS, QUALQUER SERVIÇO NÃO ACEITO PELA CONTRATANTE";

a.5) NP & P ENGENHARIA LTDA - ME, ficou inabilitada pelos seguintes motivos: Falta certidão simplificada conforme item "III) SOCIO/DIRETOR/ACIONISTA/DIRIGENTE: Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação sera feita através certidão simplificada da junta comercial do estado domicilio sede da licitante, emitida em data inferior a 30(trinta) dias da data da licitação, acompanhada da certidão do CREA, devidamente atualizada" e também não apresentou "TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO" do balanço;

a.6) PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, ficou inabilitada pois o

documento CERTIDÃO DE FALÊNCIA encontra-se vencido conforme item: "c) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo(s) Distribuidor (es) da sede da empresa, com data de emissão inferior a 30 (trinta) dias contados da data prevista da apresentação dos Documentos de Habilitação" e o Balanço Patrimonial encontra-se vencido tendo em vista que a licitação ocorreu após o mês de abril onde encerra-se o ano contábil, sendo assim a empresa teria de ter apresentado o balanço referente ao exercício 2019.

As demais empresas: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA COMAR LTDA, SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA ficaram HABILITADAS conforme cláusulas do edital.

O resultado desse julgamento da HABILITAÇÃO será divulgado em jornal de grande circulação, Diário oficial da União e do Município, assim como também no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE - CE, para que todos os participantes tenham conhecimento.

Após publicação do julgamento da análise de habilitação, caso assim entenda necessário, poderá os licitantes interpor Recurso Administrativo no prazo de 5(cinco) dias úteis, inerentes aos casos previstos no caput e incisos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. O recurso deverá ser protocolado na Comissão de Licitações e Pregões, localizado e estabelecido na Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 - Centro - Limoeiro do Norte - Ceará, no horário das 8h30min às 13h00min em dias úteis no município, devendo o recorrente apresentar duas vias do documento a protocolar, a fim de receber a segunda via rubricada com o "**recebido**" do funcionário responsável.

Interposto o recurso administrativo, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso assim entenda necessário, assegurando assim, o contraditório e ampla defesa aos concorrentes, conforme artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

Limoeiro do Norte - CE, 10 de julho de 2020.



Paulo Victor Farias Pinheiro

Presidente



Ana Adília Maia

Membro



Jose Celio de Arruda

Membro